



MPV 1077
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Constituem fontes de recurso de financiamento do Programa Internet Brasil:

I – recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

II - dotações orçamentárias da União;

III - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada;

IV - doações públicas ou privadas; e

V - outros recursos destinados à implementação do Programa Internet Brasil, oriundos de fontes nacionais e internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever as fontes de custeio do Programa Internet Brasil, o art. 4º deixa de considerar aquela que deveria ser a sua principal fonte: o **Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)**.

A Lei nº 14.109, de 2020, alterou a Lei nº 9.998, de 2000, para permitir que o FUST seja empregado para dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

Assim, nada mais justo que esses recursos também possam ser empregados para favorecer o acesso do aluno à internet, na forma do Programa ora proposto.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/21571.89910-22